

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 18/2024 - PREDUC

I. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **CARLOS ROBERTO TAMURA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF/MF sob n.º. XXX.831.689-XX, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 40.628.906/0001-70, com sede na Rua Izabel a Redentora, n.º 2356 – Edf. Loewen, Sala 119 – Bairro Centro – CEP 83.005-010 Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, representada por seu Representante Legal, **Rudimar Barbosa dos Reis**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.460.249-XX, portador da Cédula de Identidade n.º XX.086.76X-X, expedido por SESP/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e-mail: r.reis@negociospublicos.com.br, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

III. Este contrato decorre do processo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 6º, inciso II, e artigo 9º, inciso, I, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução n.º 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo n.º **22.049.780-1**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de licença de software de gestão de compras e contratos (ContratosGov) para o período de 12 (doze) meses.

§1º. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – O local da execução dos serviços será no Serviço Social Autônomo Paranáeducação, sediado na Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, CEP: 80.240-010, Curitiba/PR.

II - O objeto deste contrato será executado de forma online.

§2º. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

I - Os serviços compreenderão as atividades de treinamento, suporte técnico online e manutenção durante o período de cessão de uso do software.

II - A **CONTRATADA** será responsável por disponibilizar a Licença de Software de Gestão de compras e contratos, à 5 (cinco) usuários, (ContratosGov) contemplando:

- a) Controle de documentos diversos;
- b) Controle sobre os prazos de vigência dos contratos;
- c) Gestão sobre as informações financeiras do contrato;
- d) Visão global das penalidades aplicadas aos contratados;
- e) Gerenciamento dos contratos sob a responsabilidade do gestor;
- f) Controle sobre o valor desembolsado em cada contrato;
- g) Controle sobre a realização de aditivos contratuais;
- h) Cadastro de processos de compra(s)/contratação(ões);
- i) Cadastro de Atas de Registro de Preços;
- j) Emissão de pedidos derivados de atas de registro de preços;
- k) Controle dos saldos das atas de registro de preços;
- l) Relatórios personalizados;
- m) Possibilidade de cadastrar e relacionar agentes públicos a um contrato (fiscais, gestores...);
- n) Possibilidade de cadastrar e vincular fornecedores;
- o) Possibilidade de incluir alteração contratual (Termo Aditivo, Apostilamento, Sub-rogações, Termo de Encerramento);
- p) Possibilidade de cadastrar empenhos;
- q) Possibilidade de integração ao sistema utilizado pela área financeira (Nibo);
- r) Treinamento aos designados para operar o sistema;
- s) Suporte técnico sempre que necessário.

§3º. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

I - A ferramenta deverá ser disponibilizada em até 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato. O treinamento deverá ser agendado, conforme disponibilidade das partes, em até 5 (cinco) dias da disponibilização da ferramenta.

§4º. DOS PRODUTOS FINAIS

I - Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com a

Proposta Comercial de Serviços, o Documento Inicial de Demanda (DID) e as especificações contidas neste Contrato;

II - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **PREDUC**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato passará a vigor a partir de 06 de maio de 2024 e será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, considerando o § 1º do artigo 26 do RLC – PREDUC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

O valor global do presente contrato é de **R\$ 13.990,00 (treze mil e novecentos e noventa reais)**.

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a implantação, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária 4101.12.368.32.8469 – SEED - Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação.

§3º. O valor contratado não sofrerá reajuste em razão do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e comprovação de Regularidade Fiscal, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do DID.

§1º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

§4º. Para fins de pagamentos, será realizado o pagamento integral dos serviços, na forma de parcela única.

§5º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§4º. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para os e-mails: paulo.falcao@educacao.pr.gov.br e financeiro@preduc.pr.gov.br acompanhada das certidões.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC - PREDUC (Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, conforme estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

§2º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

- I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações contratuais;
- III – Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição;
- V – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos;
- VI – Aplicar à **CONTRATADA** as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo único. O PREDUC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Executar os serviços conforme especificações do termo de referência ou DID e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, nos horários predeterminados, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no termo de referência e em sua proposta;
- II – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e/ou ordem compra/serviço, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o **PREDUC** autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- V – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **PREDUC**;
- VI – Disponibilizar empregados, especializados na ferramenta, para realização de treinamento junto ao **PREDUC**;
- VII – Prover suporte técnico aos serviços contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- VIII – Efetuar o suporte e a manutenção do programa, por telefone e e-mail, bem como corrigir falhas possivelmente detectadas no software, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento e operacionalidade;
- IX – Informar ao **PREDUC** sempre que existir a disponibilidade de novas versões e/ou atualizações dos softwares;
- XI – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **PREDUC**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento do constante neste instrumento, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao **PREDUC**;
- XII – Relatar ao **PREDUC** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XIII – Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do **PREDUC** quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- XIV – Comunicar ao **PREDUC** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XV – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **PREDUC**;
- XVI – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia autorização do **PREDUC**;
- XVII – Não divulgar dados ou informações, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da administração do **PREDUC**;
- XVIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18

(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX – Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/DID;

XX – Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XXI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XXII – Cumprir com o Termo de Confidencialidade e Sigilo dos Dados, durante toda a vigência do contrato;

XXIII – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação/DID, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;

XXIV – Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

XXV - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o PREDUC possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste instrumento;

XXVI – A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **PREDUC**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao Diretor Administrativo e Financeiro, **Paulo Roberto Falcão**, inscrito no CPF sob o nº XXX.810.259-XX, portador do RG de nº X.740.09X-X SSP/PR, e a fiscalização será realizada por **Aline Maria Barboza Elias**, inscrita no CPF sob o nº XXX.728.279-XX e portadora do RG nº XX.530.35X-X, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

a) Gestor do contrato: paulo.falcao@educacao.pr.gov.br

b) Fiscal do contrato: rh@preduc.pr.gov.br

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA**, e-mail: r.reis@negociospublicos.com.br.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a **CONTRATADA** não assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações do contrato; e
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

§1º. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

II. não foi condenada por prática de corrupção;

III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

Paulo Roberto Falcão
GESTOR

(assinado eletronicamente)

Aline Maria Barboza Elias
FISCAL

CONTRATADA:

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS: 460249
Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS: 460249
Dados: 2024.05.06 09:34:44 -03'00'

CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA
CNPJ n.º 40.628.906/0001-70
Rudimar Barbosa dos Reis
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Carla Vanessa Augustinhak
CPF: XXX.088.849-XX



Documento assinado digitalmente
GLEYSON FERNANDO SIQUEIRA
Data: 06/05/2024 10:41:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)

Gleyson Fernando Siqueira
CPF: XXX.119.529-XX



ePROCOLO



Documento: **Contrato_18.2024_CONTRATOS_GOV_Preducassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rudimar Barbosa dos Reis** em 06/05/2024 09:34.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 06/05/2024 16:04 Local: PREDUC/DAF, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 06/05/2024 16:31 Local: PREDUC/SUPER.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 06/05/2024 11:58 Local: PREDUC/DAF/RH, **Carla Vanessa Augustinhak (XXX.088.849-XX)** em 07/05/2024 08:26 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **22.049.780-1** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 06/05/2024 11:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
70670b91a9e3ac55586c630de3bbc89d.